



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 2023.03.13.01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.13.01 - PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2022 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, este ato representado pelo seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a Empresa **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.087.877/0001-61, com sede a Rua Eurico Facó, 180 – Bairro: Otávio Bonfim - Fortaleza – Ceará. – CEP: 60.010-720, Email: diotec@uol.com.br / afonsoribeiro@diotec.com.br, Telefone: (85) 3243 8050/ (85) 3223 8628, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre José Diógenes Andrade, inscrito no CPF Nº. 457.734.323-15, portador da Carteira de Identidade Nº. FZ476817 SRDPF/CE, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 01/2023 - CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 5ª (quinta) do Contrato nº. 2023.03.13.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM VALOR EQUIVALENTE ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO, DOS APARELHOS DESCRITOS NA TABELA ABAIXO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICÍNIA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS CEO-R, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – CPSMJN** e no art. 57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se em 13 de março de 2024, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quinta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que **poderá utilizá-la** quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, a presente contratação Trata-se de contratação de suma importância, em virtude do atendimento ao desempenho das atividades nas unidades da Policlínica João Pereira dos Santos, do Centro de especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos – CEO-R e do Centro Especializado em Reabilitação – CERII, no qual prestam atendimentos aos munícipes dos entes consorciados distribuídos em 6 Cidades, Barbalha, Caririaçu, Granjeiro, Jardim, Juazeiro do Norte e Missão Velha, já que o uso intensivo resulta num desgaste natural, tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ou fornecimento de peças, para que as mesmas estejam sempre em perfeito estado de conservação, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e economicidade dos trabalhos desenvolvidos, buscando sempre manter e garantir o bom estado de conservação, oferecendo aos pacientes condições seguras nos exames e procedimentos realizados nas unidades.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.

Tendo, portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

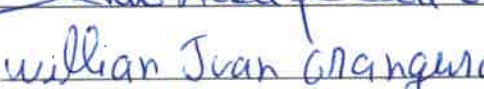
Barbalha/CE, 11 de março de 2024.


Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN


Alexandre José Digenes Andrade
DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

01-  CPF: 313.174.213-53

02-  CPF: 625.840.533-90